

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 53/2021

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Múncipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 17/2021-2025, de 03 de novembro de 2021, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, determino e faço publico:

Determino e faço público que, por meu despacho, datado de 08 de Setembro de 2021, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 507/21, a partir da data de afixação do presente Edital, se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros sobre o “lote de terreno”, sito no polígono da **Avenida Bulhão Pato, Rua Sacadura Cabral e Travessa, Freguesia da Caparica/Trafaria, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis**, contados da data da afixação do presente Edital, procedam à limpeza do mesmo, por este se encontrar insalubre, com resíduos de vária natureza, potenciando o aparecimento de roedores e insetos, apresentando aspeto conspurcado e risco de incêndio, bem como, diligenciem a remoção dos sobrantes existentes.

Mais ficam notificados, de que o não cumprimento do disposto na presente notificação, configura ilícito contraordenacional previsto e punido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 65º do referido Regulamento Municipal.

Ficam ainda notificados, que findo o prazo referido (30 dias úteis), sem que tenham dado cumprimento ao atrás determinado, a Câmara Municipal de Almada, poderá levar a cabo a referida limpeza, a expensas dos notificados, sem prejuízo do procedimento contraordenacional.

Mais se notifica, de que, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do art. 124º do Código de Procedimento Administrativo, por se entender que a decisão é urgente e que o prazo a conceder para efeitos de audiência dos interessados pode comprometer a utilidade da decisão, atendendo às condições climáticas e ao estado em que se encontra o lote de terreno, fica o presente procedimento dispensado da referida audiência.

Almada, 15 de Novembro de 2021

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA

FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA